

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG

Pregão Eletrônico nº 012/2026 – Município de Paraisópolis/MG

Recorrente: AGIT Soluções Ambientais Ltda.

Recorrida: D & D Ambiental Ltda.

A **AGIT Soluções Ambientais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.774.904/0001-86**, com sede na Estrada Miguel Antônio de Moraes, s/n, Bairro Pessegueiro, Itajubá/MG, neste ato representada por seu procurador constituído, Dr. Tiago Fernandes da Silva Costa, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 244.929, conforme instrumento procuratório anexo, vem, tempestivamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no edital, apresentar suas:

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do ato que declarou vencedora a empresa **D & D AMBIENTAL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a intenção recursal foi devidamente manifestada na própria sessão pública realizada em 25/05/2026, nos termos consignados na ata da sessão, sendo as presentes razões apresentadas dentro do prazo legal e editalício previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual requer seu regular recebimento e processamento.

II – SÍNTESE DO CONTEXTO FÁTICO

Trata-se de Pregão Eletrônico promovido pelo Município de Paraisópolis/MG, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de resíduos volumosos inservíveis, mediante utilização de

caminhão equipado com sistema hidráulico roll on roll off, conforme especificações constantes do edital e do termo de referência.

Conforme registrado na ata da sessão pública realizada em 25/05/2026, participaram do certame as empresas THV Saneamento Ltda., Donizetti Gomes, AGIT Soluções Ambientais Ltda., D & D Ambiental Ltda. e S4A Comércio e Serviços Ltda., tendo sido inicialmente classificadas as respectivas propostas comerciais apresentadas pelas licitantes.

Após a fase de classificação das propostas iniciais, foi aberta a etapa competitiva de lances, oportunidade em que os licitantes passaram a ofertar novos valores por meio do sistema eletrônico, observadas as regras previstas no instrumento convocatório, dentre elas o item 12.17 do edital, que estabeleceu expressamente o “intervalo de lances” no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Durante a disputa, a recorrente AGIT Soluções Ambientais Ltda. apresentou lance no valor de R\$ 2.099,00, correspondente à redução de R\$ 501,00 em relação à melhor proposta até então classificada. Na sequência, a empresa S4A Comércio e Serviços Ltda. apresentou lance no valor de R\$ 1.599,00, igualmente observando a diferença de R\$ 500,00 em relação ao lance anteriormente registrado.

Posteriormente, a empresa D & D Ambiental Ltda. apresentou lance no valor de R\$ 2.080,00, correspondente à diferença de apenas R\$ 19,00 em relação ao lance anteriormente ofertado pela recorrente, embora o edital prevísse expressamente intervalo de lances no valor de R\$ 500,00.

Ao final da etapa competitiva, a empresa S4A Comércio e Serviços Ltda. apresentou o menor valor ofertado, sendo declarada provisoriamente vencedora do certame. Todavia, conforme consignado em ata, a referida licitante deixou de apresentar a documentação de habilitação exigida no prazo concedido pelo pregoeiro, mesmo após reiteradas solicitações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, circunstância que culminou em sua inabilitação e no prosseguimento dos atos subsequentes em relação às demais licitantes classificadas.

Na sequência, foram analisados os documentos apresentados pelas licitantes remanescentes, ocasião em que a recorrente passou a examinar minuciosamente os registros constantes da ata da sessão pública, do sistema eletrônico e da documentação disponibilizada no decorrer do certame, verificando inconsistências relevantes relacionadas tanto à condução da fase competitiva quanto ao atendimento

integral das exigências previstas no instrumento convocatório, circunstâncias que motivam a interposição do presente recurso administrativo.

III – DA PRELIMINAR

III.1 – DA NECESSIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO DO LANCE APRESENTADO PELA EMPRESA D & D AMBIENTAL LTDA. EM OBSERVÂNCIA AO ITEM 12.17 DO EDITAL E AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Conforme expressamente previsto no item 12.17 do edital, a Administração estabeleceu que o certame observaria “intervalo de lances” no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme print do edital a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

preâmbulo.

12.17. Intervalo de lances: R\$500,00 (quinhentos) reais.

Trata-se de regra objetiva inserida no instrumento convocatório e, portanto, de observância obrigatória tanto pelos licitantes quanto pela própria Administração Pública, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A redação editalícia adotou expressamente a expressão “**lances**”, e não “**propostas**”, “**propostas iniciais**” ou “**diferença em relação à proposta do próprio licitante**”, circunstância que possui relevância jurídica e procedimental dentro da sistemática da Lei nº 14.133/2021.

A própria legislação de regência diferencia tecnicamente os institutos ao estabelecer, em seu art. 17, inciso III, a fase de “apresentação de **propostas e lances**”, evidenciando tratar-se de atos distintos dentro do procedimento licitatório. Da mesma forma, o art. 41 da Lei nº 14.133/2021 faz referência expressa ao “julgamento das **propostas ou de lances**”, enquanto o Capítulo IV da referida legislação é denominado “**Da Apresentação de Propostas e Lances**”, demonstrando que o legislador não utilizou as expressões como sinônimas.

Nesse contexto, a interpretação objetiva extraída da redação editalícia conduzia legitimamente ao entendimento de que o intervalo mínimo de R\$ 500,00 deveria ser observado entre os lances apresentados durante a fase competitiva.

Inclusive, a própria dinâmica da sessão pública evidencia que tal compreensão foi adotada pelos licitantes participantes do certame.

Conforme registrado em ata, a recorrente AGIT Soluções Ambientais Ltda. apresentou lance no valor de R\$ 2.099,00, correspondente à redução de R\$ 501,00 em relação à melhor proposta até então classificada. Na sequência, a empresa S4A Comércio e Serviços Ltda. apresentou lance no valor de R\$ 1.599,00, igualmente observando diferença de R\$ 500,00 em relação ao lance anteriormente registrado.

Todavia, posteriormente, a empresa D & D Ambiental Ltda. apresentou lance no valor de R\$ 2.080,00, correspondente à diferença de apenas R\$ 19,00 em relação ao lance anteriormente ofertado pela recorrente (Agit), embora o edital previsse expressamente “**intervalo de lances**” no valor de R\$ 500,00.

Importante destacar que o instrumento convocatório não estabeleceu metodologia diversa de incidência do intervalo mínimo, tampouco consignou expressamente que a diferença poderia ser aferida exclusivamente em relação à proposta anteriormente apresentada pelo próprio licitante.

Ao contrário, o edital utilizou redação objetiva ao prever expressamente “intervalo de lances”, circunstância que naturalmente conduz à interpretação de incidência da diferença mínima entre os lances apresentados durante a fase competitiva, especialmente diante da própria sistemática adotada pelos participantes do certame.

Nesse contexto, impõe-se a observância dos princípios que regem o procedimento licitatório, especialmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da razoabilidade.

Isso porque o edital constitui a lei interna da licitação, vinculando tanto os licitantes quanto a própria Administração Pública às regras previamente estabelecidas, não sendo admissível interpretação ampliativa ou flexibilização posterior de cláusula objetiva sem previsão expressa no instrumento convocatório.

Da mesma forma, o princípio do julgamento objetivo exige que os critérios da disputa sejam previamente definidos, claros e aplicados de forma uniforme a todos os

participantes, garantindo previsibilidade, igualdade de condições e estabilidade procedimental durante a sessão pública.

Sob igual perspectiva, a segurança jurídica e a razoabilidade impõem que as regras do certame sejam interpretadas de forma coerente com sua redação objetiva e com a legítima expectativa gerada nos participantes da disputa, sobretudo quando a própria dinâmica da sessão demonstrou que os licitantes compreenderam o item 12.17 exatamente no sentido de observância de intervalo mínimo entre os lances ofertados. Admitir interpretação diversa apenas após o início da fase competitiva, sem previsão clara e expressa no edital, compromete a previsibilidade da disputa, fragiliza a confiança legítima dos licitantes e afronta a necessária estabilidade das regras do certame.

Dessa forma, requer a recorrente o reconhecimento da irregularidade do lance apresentado pela empresa D & D Ambiental Ltda., no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), em desconformidade com a interpretação objetiva extraída do item 12.17 do edital, com sua imediata desconsideração para todos os fins do certame, promovendo-se a consequente readequação da ordem classificatória da fase de lances, em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e segurança jurídica.

Por conseguinte, requer seja considerado, em relação à empresa D & D Ambiental Ltda., o valor originalmente constante de sua proposta, qual seja, R\$ 2.616,67 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), diante da invalidade do lance posteriormente ofertado em desconformidade com as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Requer, ainda, após a devida reclassificação do certame e a consequente reposição da empresa D & D Ambiental Ltda. à posição correspondente ao valor originariamente constante de sua proposta, qual seja, R\$ 2.616,67 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), o cancelamento dos atos de habilitação eventualmente praticados em seu favor, uma vez que a referida licitante deixará de ocupar posição classificatória apta à convocação para a fase de habilitação naquele momento procedimental do certame.

IV – DO DIREITO

IV.1 – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NOS TERMOS DO ITEM b.1 DO EDITAL

Ainda que superada a preliminar anteriormente suscitada, verifica-se que a empresa recorrida não comprovou adequadamente o vínculo do responsável técnico Álvaro Augusto Ferreira Lacerda, em manifesta desconformidade com as exigências expressamente estabelecidas no item 15.4, inciso IV, alínea “b.1”, do edital, conforme print a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

b) Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, se as empresas licitantes forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe a Lei N° 5.194 de 24/12/1966, em consonância com o artigo 1° - Item II da Resolução n° 413 de 27/06/1997 do CONFEA;

b.1) A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) relacionado(s) acima poderá ser feita por meio de Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregados e guia de recolhimento do FGTS que identifique o(s) profissional(is), ou, mediante contrato de prestação de serviços celebrado conforme a legislação civil comum, sendo que, no caso de dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação se dará por meio do ato constitutivo e certidão atualizada do CREA ou CAU.

O instrumento convocatório foi objetivo ao estabelecer que a comprovação do vínculo do profissional responsável técnico deveria ocorrer mediante apresentação de Carteira de Trabalho, ficha de registro de empregados acompanhada de guia de recolhimento de FGTS, contrato de prestação de serviços celebrado na forma da legislação civil comum ou, tratando-se de sócio ou dirigente da empresa, mediante ato constitutivo acompanhado de certidão atualizada do CREA ou CAU.

Trata-se de exigência clara e específica prevista no edital, cuja finalidade é justamente comprovar a efetiva vinculação do profissional ao quadro técnico da

empresa licitante, não bastando mera indicação de responsabilidade técnica perante o conselho profissional, conforme print a seguir do documento enviado pela D & D Ambiental Ltda:



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3362468/2026
Emissão: 31/03/2026
Validade: 31/03/2027
Chave: 86Y3B

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: D & D AMBIENTAL LTDA - ME

CNPJ: 03.236.115/0001-78

Registro: 0000005385

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 3.500.000,00

Data do Capital: 30/05/2025

Faixa: 6

Objetivo Social: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; atividades de apoio à agricultura e à pecuária; aluguel de equipamentos; fabricação de adubos e fertilizantes orgânicos minerais; fabricação de adubos e fertilizantes, exceto orgânicos minerais; atividades relacionadas a esgoto, como esvaziamento de fossas sépticas, desentupimento de galerias fluviais, limpeza de sanitários químicos e caixa de esgoto, exceto a gestão de redes; coleta de resíduos não perigosos; coleta de resíduos perigosos; recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; recuperação de materiais plásticos; recuperação de materiais, borracha de pneu; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplenagem; instalação hidráulica, sanitária e de gás; comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança, municipal; transporte rodoviário de produtos perigosos, locação de outros meios de transporte, como caminhão sem condutor; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais como guincho, guindastes, empilhadeiras sem operador; serviços combinados para apoio em edifícios, exceto condomínios prediais; atividade de limpeza, tais como limpeza e tratamento de piscinas, limpeza de varrição e capina de ruas, limpeza de caixa de gordura, hidrojateamento e higienização de caixa de água, etc.; atividades paisagísticas; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; locação de banheiros químicos, de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário tal como tendas, exceto andaimes .

Endereço Matriz: RUA PROFESSOR GERALDO CAMARGO, 999, 2, IPIRANGA, POUSO ALEGRE, MG, 37556142

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 04/10/2016

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 069404

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2026 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ALVARO AUGUSTO FERREIRA LACERDA

Registro: 1411763890

Entretanto, da análise da documentação apresentada pela empresa D & D Ambiental Ltda., não foram identificados quaisquer documentos aptos a demonstrar o vínculo do profissional Álvaro Augusto Ferreira Lacerda pelos meios expressamente admitidos pelo edital, inexistindo nos autos:

- Carteira de Trabalho;
- ficha de registro de empregados;
- guia de recolhimento de FGTS;
- contrato de prestação de serviços;
- ou qualquer outro instrumento contratual formal de vinculação profissional.

Também não se aplica a exceção prevista na parte final do item “b.1” do edital, destinada às hipóteses em que o profissional figure como sócio ou dirigente da empresa licitante.

Isso porque o contrato social consolidado da empresa D & D Ambiental Ltda. demonstra que o quadro societário é composto exclusivamente por Diego Henrique Rezende, David Augusto Rezende e Vera Lúcia Filsberto Rezende, inexistindo qualquer participação societária do profissional Álvaro Augusto Ferreira Lacerda

Embora tenham sido apresentadas Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física perante o CREA-MG e Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica indicando Álvaro Augusto Ferreira Lacerda como responsável técnico da empresa perante o conselho profissional, tais documentos não suprem a exigência específica prevista no edital quanto à comprovação formal do vínculo profissional.

Inclusive, a própria Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentada pela recorrida registra expressamente que a capacidade técnico-profissional da empresa somente poderá ser considerada válida “se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas”, reforçando a necessidade de efetiva demonstração do vínculo exigido pelo instrumento convocatório, conforme print a seguir:

Certidão de Acervo Técnico nº 3160446/2024
04/07/2024, 09:59
xc544

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xc544

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Avenida Álvares Cabral 1600, Santo Agostinho, 30.170-917 - Belo Horizonte/MG
Tel: 0800 031 2732 E-mail: atendimento@crea-mg.org.br



CREA-
MG

Impresso em: 04/07/2024 09:59:52
Agronomia de Minas Gerais



No presente caso, contudo, não foi apresentada declaração de integração ao quadro técnico acompanhada de qualquer documento formal de vínculo nos moldes expressamente previstos no edital.

Importante destacar que a Administração Pública encontra-se vinculada às regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo possível flexibilizar exigência objetiva de habilitação após a abertura do certame, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao edital, isonomia e julgamento objetivo.

Se o edital estabeleceu, de maneira expressa, quais seriam os meios admitidos para comprovação do vínculo profissional, não pode a Administração admitir comprovação diversa ou presumida, sobretudo em se tratando de requisito técnico relacionado à qualificação da empresa licitante.

Assim, ausente a comprovação do vínculo do responsável técnico nos moldes exigidos pelo item 15.4, inciso IV, alínea “b.1”, do edital, impõe-se o reconhecimento do descumprimento do requisito de habilitação técnica, com a consequente inabilitação da empresa D & D Ambiental Ltda. no presente certame.

IV.2 – SUBSIDIARIAMENTE – DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM c.1.8 DO EDITAL

Subsidiariamente, verifica-se que a documentação apresentada pela empresa recorrida também não atende integralmente às exigências previstas no item “15.4 – PESSOA JURÍDICA”, inciso “IV – HABILITAÇÃO TÉCNICA”, alínea “c”, subitem “c.1.8”, do edital, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de comprovação da disponibilidade de equipamentos, veículos e estrutura técnico-operacional adequados à plena execução do objeto licitado, conforme print do edital a seguir:

c.1.8) Declarar dispor de equipamentos, veículos e pessoal técnico-operacional em quantidade e condições adequadas à plena execução dos serviços objeto da licitação, apresentando relação nominal e quantitativa dos recursos disponíveis, com a individualização dos veículos por marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, conforme exigido para a realização das atividades previstas no contrato.

A exigência editalícia determinou expressamente que a licitante deveria **apresentar relação nominal e quantitativa dos recursos disponíveis**, com individualização dos veículos por **marca, modelo, capacidade e ano de fabricação**.

Todavia, a empresa recorrida limitou-se à apresentação de declaração genérica informando possuir equipamentos e estrutura operacional, sem individualizar os recursos exigidos, conforme print a seguir:

DECLARAÇÃO

À empresa **D & D AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº03.236.115/0001-78, com sede da Rua Professor Geraldo Camargo, nº999/2, bairro Ipiranga, cidade Pouso Alegre/MG, neste ato representado pelo Sr. David Augusto Rezende, CPF nº083.050.546-67 por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, DECLARA:

- Declarar dispor de equipamentos, veículos e pessoal técnico-operacional em quantidade e condições adequadas à plena execução dos serviços objeto da licitação, apresentando relação nominal e quantitativa dos recursos disponíveis, com a individualização dos veículos por marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, conforme exigido para a realização das atividades previstas no contrato.

- Declaração de que a licitante dispõe de capacidade técnica-operacional e de equipamentos para a coleta e destinação ao aterro sanitário **LARA (Pouso Alegre/MG)** terceirizado pelo município, apto a receber os resíduos coletados no Município de Paraisópolis/MG, localizado a uma distância máxima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede municipal (ida e volta).

Pouso Alegre, 25 de Maio de 2026.

DAVID
AUGUSTO
REZENDE:08
305054667

Assinado de forma digital por DAVID AUGUSTO REZENDE:08305054667
7
Dados: 2026.05.25 10:57:59 -03'00'

DAVID AUGUSTO REZENDE
CPF: 083.050.546-67 / RG-MG1330560
Sócio Proprietário

Não foram apresentados os elementos mínimos expressamente exigidos pelo edital, inexistindo na documentação juntada a devida identificação dos veículos disponibilizados para execução do objeto, tampouco informações relativas ao quantitativo disponível, marca, modelo, capacidade operacional e ano de fabricação.

A exigência prevista no item 15.4, inciso IV, alínea “c”, subitem “c.1.8”, do edital não possui caráter meramente formal, mas sim finalidade objetiva de demonstrar a efetiva capacidade técnico-operacional da licitante para execução adequada do objeto contratado, permitindo à Administração verificar, de maneira concreta, a compatibilidade da estrutura operacional apresentada com as necessidades do serviço licitado.

Assim, diante da ausência das informações mínimas exigidas pelo instrumento convocatório, verifica-se o descumprimento de requisito objetivo de habilitação técnica expressamente previsto no edital, circunstância que impõe a inabilitação da empresa D & D Ambiental Ltda., em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia entre os licitantes.

IV.3 – DA IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS DESTINADOS À SUPERAÇÃO DAS IRREGULARIDADES DE HABILITAÇÃO – PRECLUSÃO CONSUMATIVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL – IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS NÃO APRESENTADOS NO MOMENTO OPORTUNO

Por fim, diante das irregularidades apontadas nas presentes razões recursais, faz-se necessário registrar, desde já, a impossibilidade de apresentação posterior de documentos destinados a suprir ou sanar requisitos de habilitação técnica não comprovados no momento processual adequado.

Conforme expressamente previsto no edital, encerrada a fase de lances, seria exigida da licitante classificada em melhor posição a apresentação integral dos documentos de habilitação no prazo máximo de até 2 (duas) horas, conforme item 15.1 do instrumento convocatório.

A exigência editalícia encontra pleno respaldo na sistemática estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia, da segurança jurídica e da legalidade, todos expressamente previstos no art. 5º da referida legislação.

No presente caso, as irregularidades apontadas pela recorrente não decorrem de meros vícios formais, lapsos materiais ou imperfeições sanáveis em documentos já existentes e regularmente apresentados no momento oportuno.

Ao contrário, trata-se de efetiva ausência de comprovação de requisitos objetivos de habilitação técnica expressamente exigidos pelo edital, especialmente:

- a ausência de comprovação formal do vínculo do responsável técnico Álvaro Augusto Ferreira Lacerda, nos moldes exigidos pelo item 15.4, IV, “b.1”, do edital; e
- a ausência de apresentação da relação nominal e quantitativa dos equipamentos e veículos, contendo marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, conforme exigido pelo item 15.4, IV, “c.1.8”, do instrumento convocatório.

Não se trata, portanto, de esclarecimento complementar acerca de documento já apresentado, mas sim de tentativa de apresentação tardia de documentação essencial inexistente no momento da habilitação.

Admitir que a empresa recorrida apresente posteriormente contrato de prestação de serviços, CTPS, ficha de registro, relação de veículos ou quaisquer outros documentos destinados a suprir as omissões identificadas significaria verdadeira reabertura indevida da fase de habilitação, em afronta direta à igualdade entre os licitantes e à estabilidade procedimental do certame.

A fase de habilitação submete-se à preclusão consumativa, razão pela qual, encerrado o prazo conferido pelo edital para apresentação dos documentos exigidos, opera-se a decadência do direito de complementar a documentação essencial não apresentada oportunamente.

A interpretação contrária implicaria grave violação ao princípio do julgamento objetivo, permitindo tratamento privilegiado à licitante recorrida em detrimento dos demais participantes que observaram rigorosamente as exigências editalícias dentro do prazo legalmente estabelecido.

Cumprido destacar, ainda, que eventual invocação do chamado formalismo moderado não se aplica à hipótese dos autos. O formalismo moderado não autoriza a Administração Pública a admitir apresentação posterior de documentos essenciais de

habilitação inexistentes no momento oportuno, tampouco legítima o afastamento de exigências objetivas expressamente previstas no edital.

Tal princípio destina-se exclusivamente à superação de vícios meramente formais, falhas materiais irrelevantes ou esclarecimentos de conteúdo já constante da documentação tempestivamente apresentada, jamais à criação posterior de prova de requisito técnico obrigatório não demonstrado durante a fase de habilitação.

No presente caso, a ausência de comprovação do vínculo do responsável técnico e a inexistência da documentação relativa à estrutura operacional exigida pelo item “c.1.8” constituem falhas substanciais diretamente relacionadas à qualificação técnica da licitante, não sendo juridicamente possível sua regularização posterior sem afronta aos princípios da isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Admitir a juntada posterior de tais documentos equivaleria, na prática, a conceder nova oportunidade exclusiva à empresa recorrida para reconstrução de sua habilitação técnica após encerrada a fase processual correspondente, circunstância incompatível com a legalidade e com a própria lógica procedimental da licitação pública.

Dessa forma, requer a recorrente que eventual documentação nova apresentada posteriormente pela empresa D & D Ambiental Ltda., seja em sede de contrarrazões, diligência ou manifestação complementar, destinada a suprir as irregularidades ora apontadas, não seja admitida ou considerada para fins de saneamento da habilitação técnica, por absoluta preclusão da fase documental e em estrita observância às regras do edital e aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a recorrente:

- a) o conhecimento e integral provimento do presente recurso administrativo, por ser tempestivo e juridicamente cabível;
- b) preliminarmente, o reconhecimento da irregularidade do lance apresentado pela empresa D & D Ambiental Ltda., no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), por afronta ao item 12.17 do edital, com sua imediata desconsideração para todos os fins do certame;

- c) em consequência, a readequação da ordem classificatória da fase competitiva, considerando-se, em relação à empresa D & D Ambiental Ltda., o valor originalmente constante de sua proposta, qual seja, R\$ 2.616,67 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos);
- d) após a reclassificação do certame, o cancelamento dos atos de habilitação eventualmente praticados em favor da empresa D & D Ambiental Ltda., diante da perda da posição classificatória que fundamentou sua convocação para a fase de habilitação;
- e) subsidiariamente, caso não acolhida a preliminar acima suscitada, seja reconhecido o descumprimento do item 15.4, inciso IV, alínea “b.1”, do edital, diante da ausência de comprovação formal do vínculo do responsável técnico Álvaro Augusto Ferreira Lacerda, com a consequente inabilitação da empresa D & D Ambiental Ltda.;
- f) igualmente de forma subsidiária, seja reconhecido o descumprimento do item 15.4, inciso IV, alínea “c”, subitem “c.1.8”, do edital, diante da ausência de comprovação adequada da estrutura técnico-operacional exigida no instrumento convocatório, com a consequente inabilitação da empresa D & D Ambiental Ltda.;
- g) seja reconhecida a impossibilidade de juntada posterior de documentos destinados à superação das irregularidades de habilitação apontadas nas presentes razões recursais, vedando-se o saneamento posterior mediante apresentação extemporânea de contrato de prestação de serviços, CTPS, ficha de registro, relação de veículos ou quaisquer outros documentos essenciais não apresentados no momento oportuno;
- h) seja integralmente preservada a observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, segurança jurídica e razoabilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- i) requer, ainda, que todas as teses, fundamentos e irregularidades suscitadas nas presentes razões recursais sejam expressamente apreciadas e enfrentadas pela Administração Pública, mediante decisão devidamente motivada, com análise individualizada dos argumentos apresentados, em observância aos princípios da motivação dos atos administrativos, ampla defesa, contraditório, transparência e controle da legalidade;
- j) por fim, caso não sejam acolhidas as teses recursais ora apresentadas e seja mantida a habilitação da empresa D & D Ambiental Ltda., requer a recorrente a remessa dos autos à autoridade superior competente para reapreciação integral da matéria, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.



AGIT Soluções Ambientais Ltda.
Estrada Miguel Antônio de Moraes, s/n, bairro Pessegueiro, Itajubá, MG
Tel.: (35) 3622-7171 - CNPJ: 08.774.904/0001-86
E-mail: vendas@agitsa.com.br

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itajubá – MG, data da assinatura digital.

Dr. Tiago Fernandes da Silva Costa
OAB/MG 244.929

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.774.904/0001-86, com sede na Estrada Miguel Antônio de Moraes, s/n, Bairro Pessegueiro, Itajubá/MG, neste ato representada por seu sócio-administrador **FÁBIO CARVALHO DE CASTRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental, portador do RG nº M-9.211.281 – SSP/MG e CPF nº 041.239.686-60, com escritório na Rua Antônio Simão Mauad, nº 149, Centro, Itajubá/MG.

OUTORGADO:

TIAGO FERNANDES DA SILVA COSTA, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 244.929, CPF nº 083.524.846-13, com escritório na Rua Antônio Simão Mauad, nº 149, Centro, Itajubá/MG.

PODERES

O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO, na melhor forma de direito, poderes de representação administrativa, para atuar em nome da empresa perante entes e órgãos da Administração Pública direta e indireta de quaisquer esferas federativas, especialmente perante Prefeituras, Secretarias Municipais, Comissões de Licitação, Pregoeiros, Equipes de Apoio, Comissão Permanente de Licitações (CPL's) e Unidades Administrativas Correlatas, podendo, para tanto:

1. Protocolar, requerer, solicitar e firmar documentos em geral no âmbito de procedimentos administrativos e processos de contratação pública;
2. Apresentar Pré-Questionamentos de Edital e Pedidos de Esclarecimento;
3. Protocolar Impugnações de Edital, em todas as suas espécies, inclusive eletrônicas;
4. Interpor Recursos Administrativos em licitações, em qualquer fase ou modalidade;
5. Apresentar Contrarrazões a Recursos Administrativos, pareceres, memoriais, manifestações técnicas e demais documentos pertinentes;
6. Solicitar vistas, extração de cópias, download de processos eletrônicos, bem como acessar plataformas digitais de pregão e contratação;
7. Firmar declarações, requerimentos, termos, atas, comunicações e correspondências relacionadas às atividades de licitações;
8. Receber notificações, intimações e comunicações oficiais, assinando-as, inclusive eletronicamente;
9. Praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do mandato, inclusive aqueles não expressamente mencionados, desde que pertinentes ao



AGIT Soluções Ambientais Ltda.
Estrada Miguel Antonio de Moraes, s/n, bairro Pessegueiro, Itajubá, MG
Tel: (35) 3622-7171 - CNPJ: 08.774.904/0001-86
E-mail: vendas@agitsa.com.br

âmbito de licitações, contratações públicas, saneamento de exigências administrativas e defesa de interesses da empresa perante o Poder Público.

Os poderes ora conferidos podem ser exercidos inclusive por meio eletrônico, nas plataformas oficiais de licitação, pregão eletrônico e sistemas de tramitação administrativa.

VIGÊNCIA

A presente procuração é válida por prazo **indeterminado**, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante comunicação escrita.

LOCAL E DATA

Itajubá/MG, 12 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA DO OUTORGANTE

FABIO CARVALHO DE CASTRO:0412396866
0
Assinado de forma digital
por FABIO CARVALHO DE
CASTRO:04123968660
Dados: 2026.02.18
12:33:44 -03'00'

FÁBIO CARVALHO DE CASTRO
Sócio-Administrador
AGIT Soluções Ambientais LTDA
CPF nº 041.239.686-60
RG M-9.211.281 SSP/MG



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207819047

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2501073921

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

ITAJUBA

Local

12 DEZEMBRO 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13629400 em 24/02/2026 da Empresa AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 31207819047 e protocolo 258154705 - 06/01/2026. Efeitos do registro: 15/12/2025. Autenticação: 3FC922578A575E5429F6B17BEF22D34BA29DFC3E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/815.470-5 e o código de segurança APFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/815.470-5	MGP2501073921	15/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
041.239.686-60	FABIO CARVALHO DE CASTRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13629400 em 24/02/2026 da Empresa AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 31207819047 e protocolo 258154705 - 06/01/2026. Efeitos do registro: 15/12/2025. Autenticação: 3FC922578A575E5429F6B17BEF22D34BA29DFC3E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/815.470-5 e o código de segurança APFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 08.774.904/0001-86 NIRE 31207819047**

CONRADO SILVA AGUIAR, brasileiro, engenheiro mecânico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/11/1977, portador do CPF nº 213.502.888-61 e identidade 29.400.213-3, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Maria José Amaral Alves, nº 55, Bairro Condomínio Floradas da Serra, Urbanova V, no município de São José dos Campos/SP, CEP 12.244-861;

SILVIO ROMERO DE SIQUEIRA AGUIAR, brasileiro, engenheiro mecânico, divorciado, nascido em 29/08/1952, portador do CPF nº 213.748.726-87 e identidade M-1.131.210, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Antônio Simão Mauad, nº 300, Bairro Pinheirinho, no município de Itajubá/MG, CEP 37.500-180, e;

FÁBIO CARVALHO DE CASTRO, brasileiro, engenheiro ambiental e civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/12/1978, portador do CPF nº 041.239.686-60 e identidade M-9.211.281, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Cel. Francisco Braz, nº 800, Alameda C 62, Bairro Pinheirinho, no município de Itajubá/MG, CEP 37.500-052.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, **AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.904/0001-86 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob NIRE 31207819047, com sede na Estrada Municipal Miguel Antônio Moraes, S/N, Área Rural de Itajubá, Bairro Pessegueiro, no município de Itajubá/MG, CEP 37.506-899, resolvem proceder a presente Alteração Contratual:

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ: Neste ato o objeto social da matriz passa a ser **EXPLORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS TAIS COMO: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS, DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INDUSTRIAIS E ESPECIAIS, COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS, TRATAMENTO DE EFLUENTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CAPINA, VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTE DESTES RESÍDUOS, ALÉM DE COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS.**

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ: Neste ato altera-se o endereço da matriz inscrita no CNPJ nº 08.774.904/0001-86, para a Estrada Municipal Miguel Antônio Moraes, S/N, Bairro Pessegueiro, no município de Itajubá/MG, CEP 37.506-899.

Av. Lisboa, 1339, Jardim Europa, Poços de Caldas-MG | Telefax: (35) 3712-7397 / 3721-2591
E-mail: contato@fiscobrasil.net.br | Site: www.fiscobrasil.com.br / www.fiscobrasil.net.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13629400 em 24/02/2026 da Empresa AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 31207819047 e protocolo 258154705 - 06/01/2026. Efeitos do registro: 15/12/2025. Autenticação: 3FC922578A575E5429F6B17BEF22D34BA29DFC3E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/815.470-5 e o código de segurança APFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DA MATRIZ: Neste ato altera-se o endereço para fins de correspondência da matriz inscrita no CNPJ nº 08.774.904/0001-86, para a Rua Antônio Simão Muad, nº 149, Sala 401, Bairro Pinheirinho, no município de Itajubá/MG, CEP 37.500-180.

DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Neste ato altera-se a administração da sociedade, que passa a ser exercida pelos sócios administradores **CONRADO SILVA AGUIAR, FÁBIO CARVALHO DE CASTRO e SILVIO ROMERO DE SIQUEIRA AGUIAR**, podendo assinar isoladamente ou conjuntamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios.

Diante desta alteração ocorrida, o contrato social passa a ter a seguinte redação consolidada:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A matriz gira sob a denominação social de **AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.904/0001-86 e NIRE 31207819047, tem sua sede estabelecida na Estrada Municipal Miguel Antônio Moraes, S/N, Bairro Pessegueiro, no município de Itajubá/MG, CEP 37.506-899, adotando como endereço para fins de correspondência Rua Antônio Simão Muad, nº 149, Sala 401, Bairro Pinheirinho, no município de Itajubá/MG, CEP 37.500-180.

Parágrafo Único: A matriz tem como nome fantasia **AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS**.

A filial gira sob a denominação social de **AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.904/0002-67 e NIRE 35920233201, tem sua sede estabelecida na Rua Jacuí, nº 48, Bairro Vila São Bento, no município de São José dos Campos/SP, CEP 12.231-480.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social é serviços de apoio administrativo e exploração de prestação de serviços na área de gestão de resíduos perigosos e não perigosos tais como: coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos domésticos, de resíduos de serviços de saúde, industriais e especiais, compostagem de resíduos, tratamento de efluentes, prestação de serviços de limpeza, capina, varrição de vias públicas e transporte destes resíduos, além de comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos.

Matriz é exploração de prestação de serviços na área de gestão de resíduos perigosos e não perigosos tais como: coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos domésticos, de resíduos de serviços de saúde, industriais e especiais, compostagem de resíduos, tratamento de efluentes, prestação de serviços de limpeza, capina, varrição de vias públicas e transporte destes resíduos, além de comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos.

Av. Lisboa, 1339, Jardim Europa, Poços de Caldas-MG | Telefax: (35) 3712-7397 / 3721-2591
E-mail: contato@fiscobrasil.net.br | Site: www.fiscobrasil.com.br / www.fiscobrasil.net.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13629400 em 24/02/2026 da Empresa AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 31207819047 e protocolo 258154705 - 06/01/2026. Efeitos do registro: 15/12/2025. Autenticação: 3FC922578A575E5429F6B17BEF22D34BA29DFC3E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/815.470-5 e o código de segurança APFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Filial é serviços de apoio administrativo para exploração de prestação de serviços na área de gestão de resíduos perigosos e não perigosos tais como: coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos domésticos, de resíduos de serviços de saúde, industriais e especiais, compostagem de resíduos, tratamento de efluentes, prestação de serviços de limpeza, capina, varrição de vias públicas e transporte destes resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A matriz iniciou suas atividades em 10/04/2007, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

A filial iniciou suas atividades em 07/08/2023, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), divididos em 980.000 (novecentos e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$
CONRADO SILVA AGUIAR	441.000	R\$441.000,00
SILVIO ROMERO DE SIQUEIRA AGUIAR	294.000	R\$294.000,00
FÁBIO CARVALHO DE CASTRO	245.000	R\$245.000,00
TOTAL	980.000	R\$980.000,00

Parágrafo Primeiro: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente, e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro: Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomar para si ou transferir para terceiros, quotas do sócio remisso; excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo Quinto: Uma vez que constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não exime das dívidas sociais anteriores a sua admissão.

Av. Lisboa, 1339, Jardim Europa, Poços de Caldas-MG | Telefax: (35) 3712-7397 / 3721-2591
E-mail: contato@fiscobrasil.net.br | Site: www.fiscobrasil.com.br / www.fiscobrasil.net.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13629400 em 24/02/2026 da Empresa AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 31207819047 e protocolo 258154705 - 06/01/2026. Efeitos do registro: 15/12/2025. Autenticação: 3FC922578A575E5429F6B17BEF22D34BA29DFC3E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/815.470-5 e o código de segurança APFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade cabe aos sócios administradores **CONRADO SILVA AGUIAR, FÁBIO CARVALHO DE CASTRO e SILVIO ROMERO DE SIQUEIRA AGUIAR**, podendo assinar isoladamente ou conjuntamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA NONA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dependem do consentimento de todos os sócios as modificações do contrato social ou tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- a) Cessão e transferência total ou parcial de quotas;
- b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c) Capital Social podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis da avaliação pecuniária;
- d) A quota de cada sócio no capital e o modo de realizá-la;
- e) Substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;
- f) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas.

Parágrafo Único: As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

Av. Lisboa, 1339, Jardim Europa, Poços de Caldas-MG | Telefax: (35) 3712-7397 / 3721-2591
E-mail: contato@fiscobrasil.net.br | Site: www.fiscobrasil.com.br / www.fiscobrasil.net.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13629400 em 24/02/2026 da Empresa AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 31207819047 e protocolo 258154705 - 06/01/2026. Efeitos do registro: 15/12/2025. Autenticação: 3FC922578A575E5429F6B17BEF22D34BA29DFC3E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/815.470-5 e o código de segurança APFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar o direito de prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O falecimento de qualquer cotista não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada de sócios ou dissolução da sociedade o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave ou por incapacidade superveniente.

Parágrafo Único: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002, desde que deliberados pelos sócios e aprovados por unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 9.307/96, valendo esta cláusula compromissária.

Av. Lisboa, 1339, Jardim Europa, Poços de Caldas-MG | Telefax: (35) 3712-7397 / 3721-2591
E-mail: contato@fiscobrasil.net.br | Site: www.fiscobrasil.com.br / www.fiscobrasil.net.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13629400 em 24/02/2026 da Empresa AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 31207819047 e protocolo 258154705 - 06/01/2026. Efeitos do registro: 15/12/2025. Autenticação: 3FC922578A575E5429F6B17BEF22D34BA29DFC3E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/815.470-5 e o código de segurança APFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/11

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Itajubá/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam digitalmente o presente ato.

Itajubá/MG, 15 de dezembro de 2025.

CONRADO SILVA AGUIAR
Sócio Administrador

FÁBIO CARVALHO DE CASTRO
Sócio Administrador

SILVIO ROMERO DE SIQUEIRA AGUIAR
Sócio Administrador

Av. Lisboa, 1339, Jardim Europa, Poços de Caldas-MG | Telefax: (35) 3712-7397 / 3721-2591
E-mail: contato@fiscobrasil.net.br | Site: www.fiscobrasil.com.br / www.fiscobrasil.net.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13629400 em 24/02/2026 da Empresa AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 31207819047 e protocolo 258154705 - 06/01/2026. Efeitos do registro: 15/12/2025. Autenticação: 3FC922578A575E5429F6B17BEF22D34BA29DFC3E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/815.470-5 e o código de segurança APFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/815.470-5	MGP2501073921	15/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
213.502.888-61	CONRADO SILVA AGUIAR
041.239.686-60	FABIO CARVALHO DE CASTRO
213.748.726-87	SILVIO ROMERO DE SIQUEIRA AGUIAR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13629400 em 24/02/2026 da Empresa AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 31207819047 e protocolo 258154705 - 06/01/2026. Efeitos do registro: 15/12/2025. Autenticação: 3FC922578A575E5429F6B17BEF22D34BA29DFC3E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/815.470-5 e o código de segurança APFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, de NIRE 3120781904-7 e protocolado sob o número 25/815.470-5 em 06/01/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13629400, em 24/02/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.239.686-60	FABIO CARVALHO DE CASTRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.239.686-60	FABIO CARVALHO DE CASTRO
213.748.726-87	SILVIO ROMERO DE SIQUEIRA AGUIAR
213.502.888-61	CONRADO SILVA AGUIAR

Belo Horizonte. terça-feira, 24 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 24/02/2026, às 15:22 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/815.470-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. terça-feira, 24 de fevereiro de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13629400 em 24/02/2026 da Empresa AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 31207819047 e protocolo 258154705 - 06/01/2026. Efeitos do registro: 15/12/2025. Autenticação: 3FC922578A575E5429F6B17BEF22D34BA29DFC3E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/815.470-5 e o código de segurança APFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL